



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ARTE URBANA
DE GRAFITE NOS MUROS DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Arte Urbana (Grafite) no Município de Dourados/MS, com os seguintes objetivos:

- I – Promover a valorização da arte urbana como manifestação cultural e artística;
- II – Requalificar espaços públicos e privados subutilizados, degradados ou abandonados, transformando-os em galerias a céu aberto;
- III – Estimular a produção artística local e o surgimento de novos talentos na área do grafite;
- IV – Coibir a pichação e outras formas de vandalismo, promovendo o respeito ao patrimônio público e privado;
- V – Fomentar o turismo cultural e a identidade visual do Município de Dourados;
- VI – Incentivar a participação da iniciativa privada no fomento à cultura e à arte urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Grafite: manifestação artística urbana realizada em muros, paredes ou outras superfícies visíveis ao público, com o consentimento do proprietário, respeitando-se as leis e regulamentos aplicáveis;
- II – Grafiteiro(a) Cadastrado(a): artista individual ou coletivo, devidamente registrado na Prefeitura Municipal de Dourados, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Dourados poderá manter um cadastro de grafiteiros(as) interessados(as) em participar do Programa, mediante apresentação de portfólio e documentos de identificação.

Art. 4º Os locais aptos a receberem obras de grafite, mediante prévia autorização, são:

I – Muros e paredes de bens públicos municipais, mediante aprovação do órgão responsável;

II – Muros e paredes de terrenos ou imóveis privados abandonados, desde que não ofereçam risco estrutural e com autorização expressa da Prefeitura, após notificação do proprietário;

III – Muros e paredes de bens privados, com o consentimento expresso e formal do proprietário.

§1º A identificação de terrenos ou imóveis privados abandonados para fins desta Lei poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme estabelece o art. 31 da Lei Complementar nº 442/2022;

§2º Em caso de não manifestação ou impossibilidade de contato com o proprietário do imóvel abandonado, a Prefeitura poderá autorizar o uso do espaço para o grafite, resguardando o direito do proprietário de solicitar a remoção da obra futuramente, às suas expensas, se desejar.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar parcerias com movimentos sociais, entidades da sociedade civil, Conselho Municipal de Cultura, fóruns de cultura, empresas e demais entidades que estejam em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 6º As empresas que doarem materiais, como tintas, sprays, equipamentos de proteção, entre outros ou recursos financeiros para a execução dos projetos de grafite poderão ter sua marca e/ou logomarca divulgadas no local da obra e em materiais de

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

divulgação do Programa, em formato e tamanho a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

§1º A divulgação da marca deverá ser discreta e em harmonia com a obra de arte, não podendo descaracterizá-la ou transformá-la em publicidade ostensiva.

Art. 7º O Poder Público poderá promover concursos, exposições e roteiros de arte urbana para valorizar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa, divulgando os artistas e as obras.

Art. 8º É vedada a realização de grafites que contenham:

I – Mensagens de ódio, discriminação, apologia à violência, pornografia ou qualquer conteúdo semelhante;

II – Conteúdo que promova marcas comerciais de forma exclusiva, salvo as empresas parceiras nos termos do Art. 6º.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios para o cadastro de grafiteiros, a aprovação de projetos, os modelos de autorização e as demais disposições necessárias à sua plena execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 18 de Março de 2026.

Vereador Franklin

PT

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar e incentivar a prática de grafite como expressão artística e cultural no Município de Dourados, promovendo a valorização da arte urbana, a requalificação de espaços degradados e o estímulo à produção artística local, fortalecendo a identidade cultural da cidade.

O Programa Municipal de Incentivo à Arte Urbana (Grafite) contempla o cadastro formal de grafiteiros(as), a disponibilização de espaços públicos e privados devidamente autorizados, e a promoção de parcerias com a iniciativa privada e entidades culturais, de forma a assegurar a sustentabilidade do projeto sem gerar despesas ao Poder Executivo.

Em relação à forma, não se verifica óbice, vez que não se trata de matéria que deva ser tratada exclusivamente pela Lei Orgânica Municipal, nem por lei complementar, o que demonstra a regularidade da forma apresentada. Não há limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador, desde que não sejam previstos deveres ou encargos ao Executivo, o que é respeitado nesta proposta.

Quanto à iniciativa, o projeto atende aos arts. 100, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando em conformidade com os requisitos para tramitação. A legalidade é preservada, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se verifica impacto orçamentário, uma vez que a lei não cria estrutura, atribuição ou regime jurídico para órgãos do Executivo. Além disso, a proposta segue precedentes de iniciativas municipais similares, promovendo a regulamentação de atividades culturais urbanas de forma transparente, eficiente e segura.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O incentivo à arte urbana contribui ainda para:

- Valorizar artistas locais e talentos emergentes;
- Fomentar o turismo cultural;
- Transformar áreas degradadas em espaços de convivência e apreciação artística;
- Fortalecer o senso de pertencimento da população e o cuidado com o patrimônio urbano.

Dessa forma, a presente lei busca tornar Dourados uma cidade mais colorida, culturalmente rica e acolhedora, promovendo a arte urbana de forma ética, segura e organizada, em consonância com os princípios constitucionais e a legislação vigente.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br